



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 28 de Abril de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel Rural situado no Povoado Pindoba deste Município, para o funcionamento do Programa Novo Mais Educação através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, de propriedade da senhora **CELINA BARROZO SAMUEL**, brasileira, portador(a) do CPF/MF nº 154.968.725-53, RG nº 396.781 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Paraíso, nº193, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, CEP: 49980-00.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

"É dispensável a licitação:"

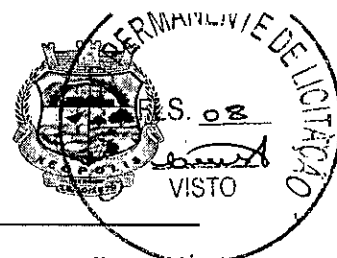
X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



encontrando-se as hipóteses de licitação disponíveis previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

CONSIDERANDO que, existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento do Programa Novo Mais Educação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, visando o atendimento a população.

CONSIDERANDO que a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Paraíso, s/n, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Educação, Sr. Secretário de Educação Armando Luiz Vieira dos Santos,

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área Rural do Município de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Prefeitura Municipal, é válida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior que o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens, em anexo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



CONSIDERANDO ainda, que a Proprietário(a): **CELINA BARROZO SAMUEL** brasileira, portador(a) do CPF/MF nº154.968.725-53, RG nº 396.781 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Paraíso, nº193, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, CEP: 49980-000, neste Município. Valor do Aluguel R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 28 de Abril de 2017.

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Presidente da CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL

JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS
Membro da CPL